



Comunicado | Lisboa | 24 de outubro de 2025

Relatório dos Administradores Judiciais no processo de insolvência da Rio Forte de Agosto de 2025

A PHAROL, SGPS S.A. ("PHAROL") informa sobre Relatório dos Administradores Judiciais no processo de insolvência da Rio Forte (Rapport nº31 des Curateurs), relativo a 31 de agosto de 2025, disponível em www.espiritosantoinsolvencies.lu e cuja tradução livre aqui se anexa.

PHAROL, SGPS S.A.

Sociedade Aberta
Capital social € 26.895.375
Número de Matrícula na
Conservatória do Registo
Comercial de Lisboa e de Pessoa
Coletiva 503 215 058

A PHAROL está cotada
na Euronext (PHR).
Encontra-se disponível informação
sobre a Empresa na Bloomberg
através do código PHR PL.

Luis Sousa de Macedo
Diretor de Relação com
Investidores ir@pharol.pt
Tel.: +351 212 697 698
Fax: +351 212 697 649

pharol.pt

Relatório nº 31 dos Curadores de 31 de agosto de 2025

O presente relatório ("o relatório") tem por objetivo apresentar informações sobre a evolução e a situação das sociedades em insolvência. Estas informações têm um carácter geral.

Por razões devidas aos potenciais litígios que venham a existir ou em curso, os curadores estão impossibilitados de informar sobre todos os aspetos das insolvências.

Os curadores tiveram todos os cuidados necessários tanto na recolha como nas informações transmitidas. Contudo, não as podem garantir de forma exaustiva e exata.

As informações fornecidas refletem o conhecimento que os curadores tinham das sociedades em insolvência quando o presente relatório foi redigido. Esse conhecimento é suscetível de uma evolução e com ela as informações a fornecer pelos curadores. Nessa eventualidade, os curadores não atualizarão sistemática e imediatamente a sua comunicação, mas irão incluí-la no próximo relatório que será publicado neste site.

O próximo relatório será publicado assim que a situação das sociedades em falência o justifique.

Esta comunicação é efetuada sob todas as reservas e sem prejuízo quanto aos direitos dos curadores, que declinam, nomeadamente, qualquer responsabilidade pela utilização ou não utilização que terceiros possam fazer das informações comunicadas.

O presente relatório vem na sequência do anterior, datado de 30 de abril de 2025, publicado no site das insolvências na internet ("Relatório 30").

1. Elementos comuns às diversas insolvências

Relativamente às três sociedades em insolvência que fazem parte do mesmo grupo, o Grupo Espírito Santo ("GES"), alguns elementos deste relatório são comuns às três insolvências. Estes elementos serão tratados no âmbito do presente título.

Os curadores continuam a sua política de comunicação ao público através do site da internet das insolvências www.espiritosantoinsolvencies.lu, que é utilizado para divulgar informações gerais sobre as mesmas. Na impossibilidade de responder a todos os pedidos de informações individualmente os interessados deverão consultar regularmente o site, nomeadamente a rubrica "Informações".

1.1. Objetivo e organização do Trabalho dos Curadores

O trabalho dos curadores, realizado sob a supervisão do Tribunal de Comarca do Luxemburgo competente em matéria comercial, tem como finalidade a recuperação dos ativos das sociedades em insolvência e a sua distribuição pelos credores reconhecidos.

Antes da sua insolvência, a ESI e a RFI atuavam como sociedades holding, detendo principalmente participações e créditos, que eram financiados por meio de empréstimos. Os curadores da ESI e da RFI respeitam o princípio da subsidiariedade e não gerem as subsidiárias ou sub-subsidiárias dessas duas entidades, que operam sob a autoridade de seus respectivos conselhos de administração ou gerentes. Os administradores/gerentes das subsidiárias são nomeados pelos curadores da ESI e da RFI dentro do limite dos seus direitos de voto. Esses administradores/gerentes, por sua vez, nomeiam os dirigentes das sub-subsidiárias.

Os curadores implementaram um sistema de relatórios e de controle regular com profissionais locais, a fim de serem informados sobre as operações significativas realizadas nas sociedades situadas nos níveis inferiores. Esses relatórios e controles não limitam a autonomia nem a responsabilidade dos dirigentes locais.

Como assinalado nos relatórios anteriores, as sociedades do grupo continuam a realizar a alienação de ativos nas melhores condições possíveis e sob o eventual controle das autoridades penais quando se trata de bens apreendidos. As sociedades operacionais continuam as suas atividades; elas estão, no entanto, limitadas pela incapacidade da ESI/RFI de injetar novos fundos para as apoiar. Recordamos que, antes da sua insolvência, a ESI e a RFI financiavam várias sociedades do grupo emitindo dívida, nomeadamente obrigacionista. Qualquer venda eventual realizada pela ESI ou pela RFI está sujeita à autorização prévia do respetivo tribunal.

Os curadores haviam criado uma seção intitulada *Sale of assets* ("Venda de ativos") no site das insolvências¹. Essa seção, porém, não produziu o efeito positivo esperado e deixou de ser atualizada. As eventuais vendas passaram a ser mencionadas de forma geral nos relatórios públicos dos curadores. A seção *Sale of assets* não será mais reativada.

1.2. Abertura de falências Acessórias na Suíça

Recorde-se

¹ https://www.espiritasantoinsolvencies.lu/rfi/sale_of_assets.htm

- que os curadores luxemburgueses contestam os seguintes créditos declarados pelo liquidatário do Banco Privée Espírito Santo (“BPES”) nas insolvências acessórias suíças:
 - CHF 30.237.378,50 na falência da RFI
 - CHF 196.086.163,59 na falência da ESI,
- que os curadores luxemburgueses contestam igualmente a existência de garantias a favor do BPES,
- que o curador das insolvências acessórias suíças decidiu rejeitar as reclamações de créditos apresentadas pelo BPES. O BPES interpôs recurso desta decisão,
- que as partes suspenderam de comum acordo o processo de recurso.

1.3. Relações com outras entidades do Grupo Espírito Santo que foram objeto de processos coletivos

1.3.1. Banco Privée Espírito Santo na Suíça (“BPES”)

1.3.1.1. Reclamações de créditos de clientes do BPES nas empresas luxemburguesas insolventes ESI, RFI ou ESC

As reclamações de créditos apresentadas pelo liquidatário do BPES são abordadas nas rubricas sobre insolvências.

1.3.1.2. Reclamações de crédito do BPES nas insolvências acessórias suíças das sociedades ESI, RFI ou ESC

Remete-se ao ponto 1.2. deste relatório.

1.3.1.3. Pedidos de revogação do liquidatário do BPES

Os pedidos de revogação do liquidatário do BPES permanecem pendentes:

ESI:	CHF	224.532,42
	EUR	2.103.969.124,58
	USD	763.552.961,66
RFI:	CHF	13.591.000,00
	EUR	1.355.404.923,97
	GBP	3.000.000,00
	USD	457.410.022,12

ESC: EUR 285.356,90

1.3.1.4. Reclamações de créditos das insolvências no Luxemburgo na liquidação do BPES

Recorde-se que o liquidatário do BPES publicou a sua graduação e que as reclamações de créditos das insolvências do Luxemburgo, estão mantidas em suspenso pelo liquidatário suíço.

1.3.1.5. Pedidos de revogação de ESI e RFI contra BPES

Os curadores tinham preparado uma intimação contra o BPES para o reembolso dos pagamentos efetuados durante o período questionável. Trata-se de 8,7 milhões para a ESI e 5,4 milhões para a RFI. Foi firmado entre as partes um acordo para interromper o prazo de prescrição de uma eventual ação.

1.3.1.6. Citação do BPES

A ação do BPES contra a ES Health Care Investments S.A. (ESCHI) e o seu liquidatário, bem como a RFI e os seus curadores está atualmente instaurada, no Tribunal da Comarca de e no Luxemburgo.

Recorde-se que esta citação visa uma quantia de +/- € 30 milhões

1.3.2. ES Irmãos SGPS SA (“ES IRMÃOS”)

O pedido judicial introduzido pelo liquidatário de ES IRMÃOS e a oposição dos curadores da ESI mantêm-se pendentes perante o tribunal de Lisboa. Os curadores relembram que o pedido tem por objeto a anulação da venda de 81.231.725 ações da ESFG pela ESI à ES IRMÃOS e a restituição do preço de venda de € 1,7 bilião da ESI à ES IRMÃOS.

1.3.3. Espírito Santo Industrial S.A.

Recorde-se que a Espírito Santo Industrial S.A., uma sociedade do Luxemburgo (que é controlada pela ESI), foi declarada insolvente em 17 de março de 2017 e que o Sr. Laurent FISCH foi nomeado curador. O Sr. FISCH prossegue o seu mandato de curador.

1.3.4. Espírito Santo Services S.A.

Recorde-se que a Espírito Santo Services S.A., uma sociedade do Luxemburgo (que é controlada pela ESI) foi declarada insolvente em 2 de dezembro de 2019 e que o Sr. Laurent FISCH foi nomeado curador.

O Sr. FISCH prossegue o seu mandato de curador.

1.3.5. Euroamerican Finance S.A. (“EAF”)

Salienta-se que a insolvência da EAF² foi declarada em 27 de julho de 2020 e que o Sr. Laurent FISCH atua como curador desta insolvência.

EAF possui/possuía ativos no Brasil e no Paraguai. Atualmente não é possível fazer uma previsão detalhada sobre a evolução da insolvência da EAF com exceção do que é descrito a seguir.

Sob reserva do efeito de certas condições previstas contratualmente, o produto das vendas no Paraguai permitirá eventualmente à falida EAF reembolsar uma parte significativa, se aplicável, de toda a sua dívida à RFI nos próximos anos.

Foram enviados pedidos relativos à venda de ativos localizados no Paraguai aos curadores da RFI. Estes últimos recordam que os ativos em questão pertencem a filiais da EAF, que foi declarada insolvente e é gerida pelo seu curador, Me FISCH. Consequentemente, os curadores da RFI não estão habilitados a pronunciar-se sobre o detalhe das operações relacionadas com os ativos situados nestas empresas.

1.3.6. ESFIL

Salienta-se que a insolvência da ESFIL foi declarada em 10 de outubro de 2014 e que o Sr. Laurence Jacques atua como curador.

1.4. Relações com o Ministério Público e a Polícia Judiciária

Os pontos que se seguem constituem em parte referências de relatórios anteriores:

1.4.1. Em Portugal

O Ministério Público Português decide caso a caso (i) sobre o destino de bens apreendidos, (ii) sobre o reembolso das despesas incorridas e (iii) sobre a transferência de fundos para as contas da ESI ou de RFI. Importa precisar que as contas destinatárias de tais transferências são penhoradas pelo procurador.

Os tribunais portugueses encerraram os processos penais contra a ESI³.

² EAF é uma filial da RFI.

³ Trata-se da sociedade como ela existia antes da falência.

O encerramento destes processos penais implica o levantamento das apreensões efetuadas sobre os ativos da ESI em Portugal.

Os processos penais contra RFI⁴ prosseguem em Portugal.

1.4.2. Na Suíça

Apesar dos esforços dos curadores, as apreensões iniciadas pelas autoridades penais suíças permanecem em vigor para os ativos pertencentes à ESI e à RFI.

Recorda-se que O BPES se opõe à libertação destas apreensões.

1.4.3. Queixa Criminal em Portugal e na Suíça

Os curadores constituíram-se partes dos processos penais em Portugal em nome da massa da ESI e da RFI. Esses processos continuam nos tribunais portugueses.

Uma ação cível foi igualmente apresentada na Suíça em nome da massa da ESI.

2. Espírito Santo International S.A.

2.1. Realização de Ativos

2.1.1 Depósitos Bancários

Em 31 de agosto de 2025, os depósitos bancários totalizavam € 181.860.285 (€ 92.771.951 + USD 103.859.180), os quais detinham como fundo de garantia € 159.569.028 (€ 89.162.440 + USD 82.080.000).

Um montante de €2.840.560,49 era objeto de um arresto em Portugal, que acaba de ser levantado.

Na medida do possível, os fundos detidos são colocados em contas que vencem juros.

2.1.2. Participações

Como referido anteriormente, alguns dos ativos detidos, direta ou indiretamente, pela ESI tinham sido objeto de uma apreensão penal. Além disso terceiros continuam a reivindicar direitos sobre determinados ativos.

Os curadores, respetivamente os órgãos de gestão das sociedades proprietárias tentam realizar esses ativos sob as melhores condições possíveis, levando em conta as restrições acima descritas. Muitos ativos foram, e continuarão a ser realizados nas sociedades filiais e

⁴ Trata-se da sociedade como ela existia antes da falência.

sub filiais da ESI, sem que os produtos dessas realizações possam ser transferidos imediatamente para a ESI. Os curadores consideram que o levantamento das apreensões pelo Ministério Público português deverá ter um efeito positivo na recuperação desses bens.

2.1.3. Sociedades off-shore

A constituição de parte nos processos penais portugueses tem por objetivo recuperar eventuais ativos.

2.1.4. Vendas Futuras

Recordemos o procedimento descrito nos nossos relatórios anteriores: certas vendas futuras terão que ser efetuadas de acordo com os arrestos judiciais, em particular com um acordo, a negociar com as autoridades criminais, visando uma venda dos ativos apreendidos, venda a que se seguirá a apreensão das receitas líquidas da venda.

O levantamento das apreensões efetuadas pelo Ministério Público português é suscetível de simplificar este processo.

2.1.5. Citações

As ações em curso dos curadores são as seguintes:

- Ação para preenchimento de responsabilidade dos antigos administradores (de facto e de direito) e do auditor perante os tribunais no Luxemburgo.
- Intimação de responsabilidade civil perante os tribunais portugueses.
- Constituição de parte nos processos criminais em Portugal e na Suíça.

Por outro lado, o Sr. Moritz GSPANN, curador *ad hoc* da ESI nomeado judicialmente em 6 de novembro de 2017, continua a missão que lhe foi confiada pelo tribunal.

2.1.6. Recuperações previsíveis

As informações atualmente disponíveis aos curadores, não permitem fazer uma estimativa sobre as recuperações a favor da massa credora.

Recordemos o texto incluído no nosso relatório nº 30:

Não se pode excluir que os bens apreendidos judicialmente, e os eventuais direitos de terceiros, impeçam definitivamente que a insolvência possa recuperar e distribuir certos ativos, embora não se possa excluir que as autoridades penais tenham como objetivo final confiscar definitivamente os bens atualmente arrestados.

O levantamento das apreensões do Ministério Público português contra a ESI permite um maior otimismo quanto à confiscação definitiva. Note-se que as apreensões do Ministério Público suíço permanecem em vigor. Os direitos reclamados por terceiros encontram-se na mesma situação.

As liquidações a estabelecer com os beneficiários dos fundos detidos sob custódia terão um impacto nestes fundos ficando no património da ESI. Uma parte significativa dos fundos assim detidos será desembolsada enquanto outros fundos detidos como medida de precaução serão reclassificados como ativos próprios da insolvência.

2.2. O Passivo da Insolvência

Em 31 de agosto de 2025, existiam 549 reclamações de crédito para um total de cerca de € 7.263 milhões, montante acrescido de juros no valor de 103,6 milhões de euros, permanecem apresentadas.

As 89 reclamações individuais duplicadas com aquelas que foram introduzidas pelo BPES foram contestadas em 18 de março de 2021. Em abril de 2025, uma destas reclamações foi retirada. As audiências sobre as contestações tiveram lugar no dia 6 de março de 2025 e foram encerradas por sentença proferida no dia 8 de maio de 2025.

Os extratos das sentenças relativos às declarações de créditos são publicados regularmente no site da falência.

Os créditos reclamados pelo BPES na insolvência acessória suíça (CHF 196.086.163,59), não estão incluídos no total das reclamações recebidas. Os pedidos de revogação dos liquidatários do BPES (CHF 224.531,42, €2.103.969,124,58 e USD 763.552.961,66) não estão incluídos neste total.

Por ata datada de 29 de abril de 2025, os curadores procederam à verificação de 61 reclamações de créditos. Na sequência do envio de uma carta aos credores declarantes cujos montantes declarados foram total ou parcialmente contestados, e na ausência da introdução de um processo judicial dentro do prazo legal, foram rejeitadas reclamações num montante total de €5,7 milhões.

Além disso, foram admitidos créditos sem garantia num total de € 7,8 milhões.

Além disso foram aceites os seguintes créditos:

- privilegiados: 2 para um total de €9.637,20,
- sem garantia: 40 para um total de €170.654.743,40.

As verificações das reclamações de crédito prosseguirão.

As informações atualmente disponíveis aos curadores não permitem fazer uma estimativa dos passivos que, em última instância, serão retidos na falência.

2.3. Receitas e Despesas

Depois da decisão da insolvência e até 31 de agosto de 2025, os curadores registaram os seguintes fluxos:

	31 dezembro 2024	31 agosto 2025	variação
	€	€	€
Receitas	198.596.922,58	192.601,099,34	-5.995.823,24
Despesas			
que se discriminam do seguinte modo:	9.021.875,02	9.389.871,81	367.996,79
- honorários curadores	3.049.494,50	3.285.698,00	236.203,50
- honorários advogados	1.304.520,99	1.403.626,90	99.105,91
- honorários prestadores	2.060.433,89	2.082.268,25	21.834,35
- outros honorários	2.469,54	2.469,54	0,00
- custos externos (revisão reclamação créditos)	140.628,06	140.628,06	0,00
- seguros	986.622,00	986.622,00	0,00
- custos administrativos e diversos	112.803,62	114.053,57	1.249,95
- custos com pessoal	178.931,74	178.931,74	0,00
- custos bancários incluindo forex	13.033,82	13.597,52	563,70
- juros negativos	1.629,94	1.629,94	0,00
- impostos	24.075,00	28.890,00	4.815,00
- despesas imputáveis	1.147.231,93	1.151.456,30	4.224,37

As diferenças com os números de 31 de dezembro de 2024 e a tesouraria, explicam-se por uma evolução da posição, pelas diferenças de valor da moeda, reclassificações e / ou refaturação de taxas e honorários.

A lista acima representa os fluxos reais, sem cortes ou provisões.

3. Rio Forte Investments SA

3.1. Realização de Ativos

3.1.1 Ativos Bancários

Em 31 de agosto de 2025, os ativos no banco totalizavam € 198.483.693 dos quais

- € 29.947.581,56 ⁵ que são objeto de uma apreensão penal no Luxemburgo e de uma intimação do BPES.
- € 43.015.408 que são objeto de uma apreensão penal em Portugal,
- € 976.618,29 depositados no “Banque Nationale Suisse” objeto de uma apreensão penal na Suíça.

Na medida do possível, os fundos detidos são colocados em contas que vencem juros.

3.1.2 Participações

3.1.2.1. Ação desenvolvida

Como já foi referido, muitos ativos detidos direta ou indiretamente pela RFI são atualmente objeto de uma apreensão penal. Além disso, os credores reclamam os direitos sobre os seus ativos.

Os curadores tentam realizar os ativos nas melhores condições possíveis, levando em conta as restrições acima descritas. Muitos ativos foram e continuarão a ser realizados em sociedades filiais ou sub filiais da RFI, sem que o produto dessas realizações possa ser transferido imediatamente para a RFI.

Uma transferência desses rendimentos é suscetível de ser bloqueada pelas autoridades judiciais.

3.1.2.2. Pedidos dirigidos aos curadores

Foram dirigidos aos curadores da RFI pedidos relativos à venda de ativos situados em Portugal e na América do Sul.

⁵ Proveniente de ES Health Care Investments S.A.

Como explicado acima, as vendas efetuadas a jusante da RFI são decididas pelos órgãos das sociedades em causa, que também são responsáveis por elas. Esta regra aplica-se ainda mais quando a sociedade vendedora se encontra em situação de falência e o seu curador atua sob o controlo do tribunal⁶.

As vendas diretas efetuadas pela RFI são decididas pelos curadores após terem obtido a autorização do juiz comissário ou, conforme o caso, do tribunal de falência.

Os curadores da RFI foram questionados sobre vendas realizadas pela **Herdade da Comporta – Actividades Agro Silvícolas e Turísticas, S.A. (HdC)**. A atividade da HdC inclui a venda regular dos seus produtos e de parcelas de terreno. Essas alienações são decididas pelo conselho de administração da HdC. Os curadores da RFI não têm autoridade para vender bens pertencentes à HdC. Recorda-se que certos ativos da HdC se encontram apreendidos pelo Ministério Público português, sendo necessária a sua libertação para que uma venda possa ser concretizada. Como foi explicado, a apreensão levantada é sistematicamente substituída por uma apreensão sobre o produto da venda.

Quando os curadores recebem pedidos para adquirir bens pertencentes à HdC⁷, remetem os interessados para o conselho de administração da sociedade proprietária.

Os curadores foram também questionados sobre a venda da participação detida pela RFI na HdC, bem como sobre o crédito da RFI sobre a HdC. Recorde-se que a RFI se encontra em situação de insolvência e não tem vocação para deter participações e créditos a longo prazo. Pelo contrário, a missão dos curadores consiste em realizar esses ativos e utilizar o produto das alienações para indemnizar os credores da massa insolvente. Por outro lado, a HdC é uma sociedade operacional que atua em mercados concorrenciais e necessita de liquidez regular para financiar as suas atividades. A análise das demonstrações financeiras da HdC demonstra que a administração da sociedade emvidou esforços significativos para reduzir o endividamento junto de terceiros ao longo dos últimos anos. Atualmente, e com exceção de alguns financiamentos bancários, a RFI permanece o único credor a longo prazo da HdC. Importa ainda sublinhar que a RFI não detém a totalidade das ações da HdC, que conta com outros acionistas.

⁶ Referimo-nos à situação de EAF explicada acima.

⁷ Ou a outras empresas a jusante da HdC.

Constata-se, assim, que a RFI é um acionista que não pode nem facilitar o acesso da HdC a financiamentos, nem oferecer um enquadramento estratégico e industrial estável para as suas operações. A venda dos ativos da RFI na HdC continua, portanto, a ser indispensável.

Qualquer processo de venda pela RFI está sujeito à obrigação de respeitar as apreensões determinadas pelo Ministério Público português e de verificar os direitos invocados por terceiros. Por este motivo, os curadores da RFI não lançaram desde 2017 qualquer processo de venda aberto relativo aos ativos da RFI na HdC. Não o farão enquanto as restrições acima referidas não forem levantadas ou, pelo menos, ajustadas. Recorde-se que, anteriormente, os curadores haviam lançado processos de venda abertos e concorrenciais, que foram comprometidos devido a estas limitações, resultando em perdas de tempo e custos significativos para a massa insolvente.

Enquanto isso, os curadores reservam-se, no entanto, o direito de examinar propostas eventualmente recebidas de forma espontânea, nomeadamente quanto à sua compatibilidade com as restrições mencionadas. Até à data, os curadores receberam apenas uma proposta compatível com as condições das situações da HdC e da RFI. Considerando que a missão última dos curadores é vender os ativos para indemnizar os credores, e tendo em conta as restrições associadas a esses ativos, a proposta recebida encontra-se atualmente em análise. Caso seja aceite, será objeto de um pedido de autorização de venda dirigido ao tribunal de falência no Luxemburgo. Qualquer pessoa com interesse legítimo poderá então intervir nesse processo e apresentar os seus argumentos.

3.1.3. Vendas Futuras

Certas vendas futuras terão de ser ajustadas em função dos arrestos judiciais, nomeadamente por um acordo a ser negociado com as autoridades penais em Portugal e/ou na Suíça tendo em vista uma venda dos ativos apreendidos, venda que seria imediatamente seguida de uma apreensão subsequente das receitas líquidas da venda.

3.1.4. Citações

As ações em curso dos curadores são as seguintes:

- Citação para liquidação do passivo dos antigos administradores (de facto e de direito) perante o tribunal no Luxemburgo.
- Citação de responsabilidade do auditor perante o tribunal no Luxemburgo.
- Ação de responsabilidade civil contra os antigos administradores perante os tribunais portugueses.

- Constituição de parte nos processos penais em Portugal.
- Defesa contra a citação do BPES
- Procedimento de recurso em relação à insolvência acessória suíça⁸

3.1.5. Recuperações Previsíveis

As informações atualmente disponíveis aos curadores, não permitem fazer uma estimativa sobre as recuperações a favor da massa credora.

Não se pode excluir que os bens apreendidos judicialmente, e os eventuais direitos de terceiros, impeçam definitivamente que a insolvência possa recuperar e distribuir certos ativos como não está excluído que as autoridades penais tenham como objetivo final confiscar definitivamente os bens atualmente arrestados.

3.2. O Passivo da Insolvência

Em 31 de agosto de 2025, 354 reclamações de crédito para um total de aproximadamente € 3.675 milhões, acrescidas de juros de 57 milhões, permanecem apresentadas.

As 145 reclamações individuais, duplicadas com aquelas que foram introduzidas pelo BPES foram contestadas.

O Tribunal de Comarca do Luxemburgo rejeitou 138 reclamações. Os créditos rejeitados totalizam 171,1 milhões de euros em capital e 3,4 milhões de euros em juros. Três decisões do Tribunal de Recurso confirmaram a sentença da primeira instância.

Por sentença comercial de 6 de dezembro de 2024, o Tribunal da Comarca de e no Luxemburgo aceitou um crédito sem garantia (nº 654) no montante de € 147 milhões (acrescido de juros) e suspendeu a decisão sobre um montante de 750 milhões de euros, acrescido dos juros, que será analisado junto com o pedido de revogação da ESI em relação ao mesmo credor.

Por ata datada de 27 de junho de 2025, os administradores judiciais procederam à verificação de 11 declarações de crédito. Na sequência do envio de uma carta aos credores declarantes cujos montantes declarados foram total ou parcialmente contestados, e na ausência de instauração de um processo de citação dentro do prazo legal, foram rejeitadas reclamações

⁸ Atualmente suspensa.

num montante total de € 527 405. Além disso, foram admitidas 8 reclamações de créditos num total de € 151 354.

Até ao presente momento foram aceites os seguintes créditos:

- privilegiados: 3 num total de € 33.185,06,
- sem garantia: 32 num total de € 408.596.091,96.

O crédito de CHF 30.237.378,50 reclamado pelo liquidatário do BPES, na insolvência acessória suíça, não está incluído no total fornecido no primeiro parágrafo.

Os pedidos de revogação dos liquidatários do BPES (CHF 13.591.000,00, EUR 1.355.404.923,97, GBP 3.000.000,00 e USD 457.410.022,12) não estão incluídos neste total.

Os extratos das sentenças relativos às declarações de créditos são publicados regularmente no site da falência.

As verificações das reclamações de crédito prosseguirão.

As informações atualmente disponíveis aos curadores não permitem fazer uma estimativa dos passivos que acabarão por ser retidos na falência.

3.3. Receitas e Despesas

Desde a decisão da insolvência e até 31 de agosto de 2025, os curadores registaram os seguintes fluxos:

	31 dezembro 2024	31 agosto 2025	variação
	€	€	€
Receitas	210.360.551,64	212.113.561,48	1.753.009,84
Despesas	12.518.887,85	13.596.669,96	1.077.782,11
que se discriminam do seguinte modo:			
- honorários curadores	4.088.506,62	4.367.789,48	279.282,86
- honorários advogados	2.140.907,09	2.403.522,62	262.615,53
- honorários prestadores	2.598.868,45	2.933.529,24	334.660,79
- outros honorários	2.469,54	2.469,54	0,00

- custos externos (revisão reclamação créditos)	160.786,15	160.786,15	0,00
- seguros	986.622,00	986.622,00	0,00
- custos administrativos e diversos	96.198,56	94.249,55	-1.949,01
- custos informáticos	31.455,62	31.455,62	0,00
- despesas com viagens	30.853,93	35.026,17	4.172,24
- custos com pessoal	172.659,86	172.659,86	0,00
- custos bancários	10.339,00	11.206,99	807,99
- juros negativos	274.233,87	274.233,87	0,00
- impostos	41.508,00	46.323,00	4.815,00
- custos de faturação de gestão	157.070,83	157.070,83	0,00
- despesas imputáveis	1.651.389,78	1.194.916,20	- 456.473,58
- projetos encerrados e fundos não apreendidos		499.933,14	499.933,14

As diferenças em relação aos números de 31 de dezembro de 2024 explicam-se por uma mudança de posição, por reclassificações e/ou refaturação de taxas e honorários.

As receitas e despesas recuperam os fluxos efetivos, sem lugar a especializações e sem lugar a provisões.

4. Espírito Santo Control SA

Nesta insolvência, não houve evolução substancial depois do último Relatório.

A sociedade não dispõe de fundos líquidos.

No momento da redação do presente relatório, 11 reclamações num total de € 267,4 milhões permanecem depositadas como título sem garantia.

Os pedidos de revogação pelos liquidatários do BPES no valor de € 285.356,90 não estão incluídos neste total.

Um crédito privilegiado no valor de € 1.543 foi aceite em 20 de outubro de 2016, mas não foi pago, enquanto a insolvência não possuir ativos bancários.

Luxemburgo, 20 de outubro de 2025

Os Curadores